

PROJETO DE LEI N.º , DE 2012
(Do Sr. ADRIAN)

Isenta do Imposto sobre Produtos industrializados (IPI) aos veículos destinados ao transporte escolar, nas condições que fixa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Incluam-se o inciso VI e o § 7º ao art. 1º da Lei n.º 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, com as seguintes redações:

“Art. 1º.....

.....
VI – motoristas profissionais autônomos que exerçam com regularidade, em veículo nacional de sua propriedade, o transporte escolar.

.....
§ 7º No caso do inciso VI do **caput** deste artigo não se aplicam as exigências de limitação de potência e de utilização de combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão dos veículos.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O não preenchimento de postos de trabalho, pela falta de mão de obra qualificada, circunstância frequentemente divulgada na mídia nos últimos tempos, demonstra bem o insuficiente empenho de nossos governantes com a Educação.

E, no entanto, são notáveis os exemplos de países que promoveram saltos de qualidade em suas economias, como a Coréia do Sul,

com base em investimentos constantes, maciços e por longo prazo na Educação.

Além de conteúdos programáticos ajustados, de remuneração condizente e preparação técnica de professores e de adequadas condições física dos ambientes escolares, o transporte escolar é essencial para garantir o efetivo acesso dos estudantes à aprendizagem e ao desenvolvimento pessoal.

Vias mal cuidadas, veículos com prazos vencidos de utilização ou sem manutenção, condições indesejáveis de trafegabilidade e, por vezes, grandes distâncias a percorrer entre moradias e escolas são aspectos a serem estudados e adotadas novas medidas, com vistas a manter o estímulo dos alunos, evitando a evasão escolar.

O presente projeto de lei pretende estender ao transporte escolar, com base nos aspectos da isonomia da tributação, a isenção já concedida para o transporte individual de passageiros na modalidade táxi, bem como a desoneração do transporte coletivo.

Pelo alcance social e importância da matéria, contamos com o apoioamento dos nobres Pares desta Casa para aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2012

Deputado ADRIAN